



AULÃO PRÉ-PROVA

Regimento Interno + Código de Ética
do TRT-15.

AUTORIA: Prof. Pedro Kuhn

(pedrokuhn@terra.com.br)

WHATSAPP (51) 99131-2156

REGIMENTO INTERNO DO TRT-15 (CAMPINAS) CONFORME O EDITAL:

REGIMENTO INTERNO DO TRT DA 15ª REGIÃO (vigente a partir de 2/1/2025 - versão publicada em 06/12/2024): Do Tribunal: Disposições Preliminares; Organização do Tribunal; Tribunal Pleno; Órgão Especial; Presidência do Tribunal; Corregedoria; Seções Especializadas; Turmas e Câmaras; Escola Judicial; Dos Servidores do Tribunal: Disposições Gerais; Do Gabinete dos(as) Desembargadores(as) do Trabalho.



REGIMENTO INTERNO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15.ª REGIÃO

TÍTULO I DO TRIBUNAL

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Compõem a Justiça do Trabalho da 15.ª Região:

- I - o Tribunal Regional do Trabalho;
- II - os(as) Desembargadores(as);
- III - os(as) Juízes(as) do Trabalho.



Art. 4.º Salvo disposição expressa em contrário, este Regimento Interno considera:

- I - maioria qualificada: 2/3 (dois terços) da presença ou dos votos dos(as) Desembargadores(as) do respectivo colegiado, deduzidos os cargos vagos;



II - maioria absoluta: mais da metade da presença ou dos votos dos(as) Desembargadores(as) que compõem o colegiado, deduzidos os cargos vagos e os afastamentos legais;



III - maioria simples: mais da metade da presença ou dos votos dos(as) Desembargadores(as) participantes da sessão do órgão colegiado.



Parágrafo único. No caso de resultado fracionado, adotar-se-á o primeiro número inteiro subsequente.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO TRIBUNAL

Seção I Da Composição e das Disposições Gerais

Art. 5.º O Tribunal é composto por 55 (cinquenta e cinco) Desembargadores(as) do Trabalho, nomeados(as) pelo(a) Presidente da República, com atribuições e competência definidas na Constituição Federal, nas leis da República e neste Regimento.



Parágrafo único. Os(As) Desembargadores(as) do Trabalho serão empossados(as) pelo(a) Presidente do Tribunal.

Art. 6.º São órgãos do Tribunal:

- I - o Tribunal Pleno;
- II - o Órgão Especial;
- III - a Presidência;
- IV - a Vice-Presidência Administrativa;
- V - a Vice-Presidência Judicial;
- VI - a Corregedoria Regional;
- VII - a Vice-Corregedoria;
- VIII - a Escola Judicial;
- IX - a Ouvidoria;
- X - as Seções Especializadas;
- XI - as Turmas e respectivas Câmaras.

Art. 7.º Constituem cargos de direção do Tribunal os de Presidente, Vice-Presidente Administrativo, Vice-Presidente Judicial, Corregedor Regional e Vice-Corregedor Regional.



Art. 8.º O Tribunal Regional do Trabalho da 15.ª Região tem o tratamento de "Egrégio" e seus(suas) Desembargadores(as) do Trabalho o de "Excelência".

Art. 9.º Nas sessões, o(a) Presidente sentar-se-á na cadeira aposta no centro da mesa principal; à sua direita, sentar-se-á o(a) representante do Ministério Público do Trabalho e, à sua esquerda, o(a) Secretário(a)-Geral Judiciário(a).



§ 1.º O(A) Vice-Presidente Administrativo(a) sentar-se-á na primeira cadeira da bancada, localizada à direita da mesa principal; o(a) Vice-Presidente Judicial sentar-se-á na primeira cadeira da bancada, à esquerda; o(a) Corregedor(a) Regional, na primeira cadeira, à direita do(a) Vice-Presidente Administrativo(a); o(a) Vice-Corregedor(a) Regional, na primeira cadeira, à esquerda do(a) Vice-Presidente Judicial; o(a) Desembargador(a) mais antigo(a), na primeira cadeira, à direita do(a) Corregedor(a) Regional, e os(as) demais, sucessivamente, à direita e à esquerda, segundo a ordem de antiguidade.

§ 2.º O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, ao Órgão Especial, às Seções Especializadas, às Turmas e às Câmaras.

§ 3.º Em sessões administrativas do Órgão Especial e do Tribunal Pleno, a Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 15.ª Região – AMATRA XV terá assento na última cadeira da bancada do lado direito do(a) Presidente.



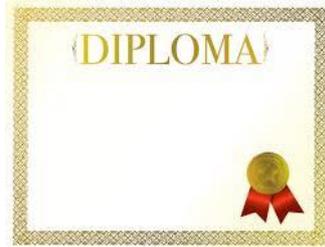
Art. 10. O Tribunal funcionará em composição Plena, em Órgão Especial, em Seções Especializadas, em Turmas e em Câmaras, na forma prevista por este Regimento.

Art. 11. Não poderão ter assento na mesma Seção Especializada, ou Câmara do Tribunal, cônjuges, companheiros(as), parentes consanguíneos ou afins em linha reta, bem como em linha colateral, até o terceiro grau.



Parágrafo único. Nas sessões judiciais do Tribunal Pleno e do Órgão Especial, o primeiro dos membros mutuamente impedidos que exercer o direito a voto excluirá a participação do outro no julgamento.

Art. 12. O(A) Desembargador(a) do Trabalho que deixar definitivamente o exercício do cargo conservará o título e as honras a ele inerentes; usará vestes talares nas sessões solenes, salvo no caso de perda do cargo na forma da lei ou de se encontrar no exercício de atividade incompatível com aquela inerente à judicatura.



Art. 15. As Presidências das Turmas e das Seções Especializadas, excepcionada a Seção de Dissídios Coletivos, serão exercidas pelo(a) Desembargador(a) eleito(a) por seus integrantes, na forma prevista por este Regimento Interno, vedada a reeleição até que os(as) demais integrantes sejam eleitos(as) para o referido cargo ou haja recusa expressa dos(as) demais integrantes, antes da eleição.

Seção II Da Eleição para os Cargos de Direção, da Escola Judicial e da Ouvidoria

Art. 16. Aos cargos de Presidente, Vice-Presidente Administrativo(a), Vice-Presidente Judicial, Corregedor(a) Regional e Vice-Corregedor(a) Regional concorrerão os(as) Desembargadores(as) que reunirem as condições necessárias apontadas no art. 17 e seguintes e que não estejam alcançados(as) pelos impedimentos do art. 102 da Lei Complementar n.º 35, de 14 de março de 1979.



§ 1.º O(A) Desembargador(a) que tiver exercido quaisquer dos cargos de direção pelo período de 4 (quatro) anos, consecutivos ou não, ou o de Presidente não poderá concorrer à eleição, salvo se não houver membros elegíveis a serem votados.



§ 2.º O exercício nos cargos de Diretor(a) da Escola Judicial, Vice-Diretor(a) da Escola Judicial, Ouvidor(a) Regional e Vice-Ouvidor(a) Regional não será computado para os efeitos da inelegibilidade prevista no § 1.º deste artigo.



Art. 17. A eleição para os cargos de direção e para os cargos de Diretor(a), Vice-Diretor(a) da Escola Judicial, Ouvidor(a) Regional e Vice-Ouvidor(a) Regional far-se-á mediante escrutínio secreto, em sessão ordinária do Tribunal Pleno, a ser realizada na primeira quinta-feira do mês de outubro dos anos pares, com solenidade de posse para os(as) eleitos(as), que prestarão compromisso perante os(as) demais Desembargadores(as) integrantes da Corte, em sessão plenária reunida, extraordinária e preferencialmente, no dia 9 de dezembro dos anos pares, e assumirão seus cargos e entrarão em exercício do mandato a partir do dia 1.º de janeiro do ano seguinte.

§ 1.º Poderão concorrer a todos os cargos os(as) Desembargadores(as) que, na data da eleição, integrem o Tribunal há, pelo menos, 5 (cinco) anos, observado o disposto no art. 16 e os impedimentos apontados no art. 85, § 2.º, e no art. 91, § 1.º.



§ 2.º Os mandatos serão sempre de 2 (dois) anos e coincidentes dentre todos os cargos, exceto os mandatos do biênio 2024-2026, que terminarão em 31.12.2026, ressalvada a hipótese de vacância, sendo vedada a reeleição.



§ 3.º Para a instalação da sessão de eleição, será necessário o quorum de maioria qualificada.

§ 4.º A eleição obedecerá à seguinte ordem: Presidente, Vice-Presidente Administrativo(a), Vice-Presidente Judicial, Corregedor(a) Regional, Vice-Corregedor(a) Regional, Diretor(a) da Escola Judicial e Vice-Diretor(a) da Escola Judicial, Ouvidor(a) Regional, Vice-Ouvidor(a) Regional.

§ 5.º Para os cargos de direção, será considerado(a) eleito(a) o(a) candidato(a) que obtiver maioria absoluta dos votos.



§ 6.º Para os cargos de Diretor(a), Vice-Diretor(a) da Escola Judicial, Ouvidor(a), e Vice-Ouvidor(a), será eleito(a) aquele(a) que obtiver maioria simples dos votos.



DOS



§ 7.º No caso de empate, ou na hipótese de nenhum(a) dos(as) candidatos(as) ter atingido o número de votos previsto nos §§ 5.º e 6.º deste artigo, proceder-se-á a novo escrutínio entre os(as) 2 (dois/duas) mais votados(as), sendo considerado(a) eleito(a) o(a) que receber mais votos ou, se subsistir o empate, o(a) mais antigo(a) no Tribunal.



§ 8.º Havendo empate de um número maior de candidatos(as) que os 2 (dois) permitidos para o segundo escrutínio, utilizar-se-á a **antiquidade** como critério de desempate.

§ 9.º Mesmo que haja apenas um candidato inscrito para disputar quaisquer dos cargos da Administração em sentido amplo, deverá haver eleição conforme este Regimento, **ficando vedada a eleição por aclamação.**

Art. 19. Na hipótese da vacância dos cargos de Presidente, Vice-Presidente Administrativo(a), Vice-Presidente Judicial, Corregedor(a) Regional, Vice-Corregedor(a) Regional, Diretor e Vice-Diretor da Escola Judicial, Ouvidor e Vice-Ouvidor, antes do término do primeiro ano de mandato, a eleição para o preenchimento da vaga correspondente far-se-á em sessão plenária a ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias após a respectiva vacância, com posse imediata, devendo o(a) Desembargador(a) eleito(a) concluir o tempo de mandato do(a) antecessor(a), aplicando-se, pela metade, os prazos relacionados ao processo eleitoral previstos no art. 18.

Art. 20. Quando a vacância ocorrer após o término do primeiro ano de mandato, o cargo de Presidente será ocupado pelo(a) Vice-Presidente Administrativo(a); o cargo de Vice-Presidente Administrativo(a), pelo(a) Vice-Presidente Judicial e, deste, pelo(a) Desembargador(a) mais antigo(a) em exercício e elegível; o cargo de Corregedor(a) Regional será ocupado pelo(a) Vice-Corregedor(a) Regional e este(a) será sucedido(a) pelo(a) Desembargador(a) mais antigo(a) em exercício e elegível.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no presente artigo aos impedimentos eventuais dos cargos de direção.

Seção IV Das remoções e permutas dos Desembargadores(as)

Art. 24. Instalada uma nova Câmara, abrir-se-á prazo de 10 (dez) dias para pedido de remoção, respeitada a preferência por antiguidade.



Art. 25. A remoção de Desembargadores(as) de uma Câmara para outra ou de uma Seção Especializada para outra será permitida, respeitado o direito de preferência decorrente da antiguidade no Tribunal, mediante aprovação do Órgão Especial.

Parágrafo único. Os pedidos de remoção deverão ser comunicados aos(às) demais Desembargadores(as) do Tribunal, para que, no prazo de 10 (dez) dias, possam exercer seu direito de preferência.

Art. 26. As permutas de Desembargadores(as) entre Câmaras independem de aprovação e deverão ser comunicadas em petição conjunta ao(à) Presidente do Tribunal, com a ciência prévia aos(às) Presidentes das respectivas Câmaras e Turmas.

Parágrafo único. Os pedidos de permuta deverão ser comunicados aos(às) demais Desembargadores(as) para que, no prazo de 10 (dez) dias, possam exercer seu direito de oposição, com fundamento na antiguidade.



CAPÍTULO III DO TRIBUNAL PLENO

Art. 27. O Tribunal Pleno é constituído pela totalidade dos(as) Desembargadores(as) do Tribunal.

Parágrafo único. As sessões do Tribunal Pleno serão dirigidas pelo(a) Presidente e, nos casos de impedimento ou afastamento legal, sucessivamente, pelo(a) Vice-Presidente Administrativo(a), pelo(a) Vice-Presidente Judicial, pelo(a) Corregedor(a) Regional, pelo(a) Vice-Corregedor(a) Regional ou pelo(a) Desembargador(a) mais antigo(a) e elegível, em exercício.

Art. 28. Para a instalação e funcionamento do Tribunal Pleno, exigir-se-á o quorum de maioria qualificada, observadas as exceções previstas neste Regimento Interno.



Art. 29. As decisões do Tribunal Pleno serão tomadas por maioria simples, exceto quando este Regimento Interno dispuser de forma diversa.



DOS



Art. 30. Compete ao Tribunal Pleno em matéria judiciária:

I - processar e julgar originariamente:

- a. as arguições de inconstitucionalidade de lei ou de ato do poder público, quando acolhidas pelo Órgão Especial, pelas Seções Especializadas, pelas Câmaras, ou quando opostas em processos de sua competência originária;
- b. as ações rescisórias de seus próprios acórdãos;
- c. os habeas corpus e os mandados de segurança contra seus próprios atos e contra os atos do(a) seu(sua) Presidente, nesta qualidade;
- d. os incidentes de assunção de competência;
- e. os incidentes de resolução de demandas repetitivas;
- f. as reclamações que visem preservar a competência do Tribunal Pleno, garantir a autoridade de suas decisões ou a observância de acórdão proferido em julgamento de incidentes de assunção de competência e de resolução de demandas repetitivas;
- g. a revisão de tese firmada nos incidentes de assunção de competência e de resolução de demandas repetitivas

II - processar e julgar, nos feitos de sua competência:

- a. as exceções de suspeição e impedimento de seus(suas) Desembargadores(as);
- b. as exceções de incompetência que lhe forem opostas;
- c. as restaurações de autos;

- d. as habilitações incidentes e as arguições de falsidade;
- e. os agravos regimentais e os agravos internos;
- f. os embargos de declaração opostos aos seus acórdãos;

Art. 31. Compete ao Tribunal Pleno em matéria administrativa:

I - aprovar e alterar as disposições deste Regimento Interno, por decisão da maioria absoluta de seus membros;

II - eleger e dar posse aos membros da direção do Tribunal, segundo o disposto no art. 16 e seguintes;

III - eleger e dar posse aos membros do Órgão Especial, observados os arts. 33 e 34;

IV - nos certames de acesso ao cargo de Desembargador(a) do Trabalho pelo critério de antiguidade, indicar o Juiz(íza) Titular de Vara do Trabalho mais antigo(a) dentre aqueles(as) regularmente inscritos(as) e, pelo critério de merecimento, formar lista tríplice por votação nominal, aberta e fundamentada, indicando, cada votante, os nomes mais bem pontuados nas suas avaliações, conforme regulamentação específica que trata do assunto;

V - organizar as listas tríplexes dos(as) candidatos(as) aos cargos vagos de Desembargador(a) do Trabalho destinados ao quinto constitucional;

VI - elaborar lista de Juízes(as) Titulares de Varas do Trabalho, destinada à convocação para substituição ou auxílio no Tribunal, mediante votação aberta, nominal e motivada, se necessário, que obedecerá, alternadamente, aos critérios de antiguidade e merecimento e, neste caso, será realizada com base em atribuição aos(às) candidatos(as) de pontuação a ser aposta pelos(as) Desembargadores(as), conforme regulamentação específica que trata do assunto;

VII - constituir as comissões a que se refere o art. 374, elegendo os(as) respectivos(as) integrantes para mandatos coincidentes com os dos órgãos de direção do Tribunal e referendar aqueles(as) indicados(as) na forma do § 1.º do art. 377;

VIII - eleger e dar posse ao(à) Diretor(a) da Escola Judicial, ao(à) Vice-Diretor(a) da Escola Judicial, ao(à) Ouvidor(a) Regional e ao(à) Vice-Ouvidor(a) Regional;

IX - outorgar as condecorações do mérito da Justiça do Trabalho da 15.ª Região, na forma da respectiva Resolução;

X - apreciar e aprovar as prestações de contas e relatório geral, encaminhados pela Presidência do Tribunal;

XI - apreciar e referendar a proposta orçamentária enviada pelo(a) Presidente do Tribunal;

XII - deliberar sobre a alteração do quadro permanente de magistrados e servidores do Tribunal;

XIII - apreciar e aprovar a proposta de Planejamento Estratégico quinquenal, elaborada pelo(a) Presidente do Tribunal;

XIV - apreciar e aprovar a criação de tantas Câmaras quantas forem necessárias ao bom desempenho das Turmas deste Tribunal, conforme art. 78;

XV - instaurar e julgar os processos administrativos disciplinares movidos em face de Desembargadores(as);

XVI - apreciar e julgar os recursos de decisão do Presidente em reclamação ou representação movida em face de Desembargador, bem como em matéria administrativa de competência exclusiva do Tribunal Pleno;

XVII - determinar, nos casos de interesse público, a disponibilidade ou aposentadoria de Desembargadores;

XVIII - propor a criação de cargos ou funções, com a fixação dos vencimentos correspondentes, e a respectiva extinção, além de outros órgãos;

XIX - apreciar eventuais questões administrativas de relevante interesse da instituição ou cuja natureza recomende a manifestação plenária, na forma do art. 371 deste Regimento Interno.

Art. 32. Compete, ainda, ao Tribunal Pleno:

I - editar, modificar ou revogar Súmula da Jurisprudência predominante, ou Tese Jurídica, em dissídios individuais, exceto em matéria de competência das Seções Especializadas;

II - resolver as dúvidas que lhe forem submetidas pelo(a) Presidente ou por seus(suas) Desembargadores(as), sobre a ordem dos trabalhos ou a interpretação e execução deste Regimento Interno, observados os termos do art. 435, baixando ato interpretativo, se entender necessário;

III - fiscalizar o cumprimento de suas próprias decisões, declarando a nulidade dos atos contra elas praticados;

IV - requisitar às autoridades competentes as diligências necessárias ao esclarecimento dos feitos sob sua apreciação, representando contra aquelas que não atenderem às requisições.

CAPÍTULO IV DO ÓRGÃO ESPECIAL

Art. 33. O Órgão Especial é composto pelo(a) Presidente do Tribunal, além de 12 (doze) Desembargadores(as) mais antigos(as) e de 12 (doze) Desembargadores(as) eleitos(as) na forma do art. 34, facultada a renúncia até o momento da eleição.

Parágrafo único. O(A) Desembargador(a) eleito(a) para um dos cargos de direção do Tribunal, que não esteja dentre os(as) 12 (doze) mais antigos(as) considerados(as) aptos(as) a compor o Colegiado, integrará, desde logo, o Órgão Especial, promovendo-se o escrutínio apenas para os cargos remanescentes, conforme previsão contida no art. 34.

**SPECIAL
EDITION**

Art. 34. A eleição dos 12 (doze) membros do Órgão Especial realizar-se-á mediante escrutínio secreto, em sessão ordinária do Tribunal Pleno, na primeira quinta-feira útil do mês de novembro dos anos pares.

§ 1.º Os(As) Desembargadores(as) candidatos(as) à eleição deverão manifestar, por escrito, a sua candidatura no prazo de até 10 (dez) dias antes da data da eleição.

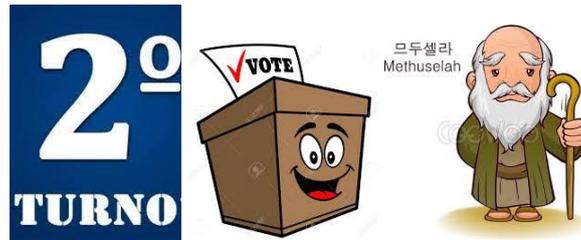


§ 2.º O mandato será de 2 (dois) anos, coincidente com o exercício dos cargos de direção do Tribunal, sendo permitida apenas uma recondução para os membros eleitos, salvo se não houver candidatos(as) inscritos(as) em quantidade suficiente.



§ 3.º Será considerado(a) eleito(a) o(a) Desembargador(a) que obtiver um número de votos igual ou maior do que o número inteiro imediatamente superior à metade do total dos membros deste Tribunal (maioria absoluta), respeitado o quorum de maioria qualificada para sua instalação conforme definido no art. 4.º e previsto no art. 17, § 3.º.

§ 4.º No caso de empate ou na hipótese de nenhum(a) dos(as) candidatos(as) atingir o quorum previsto no parágrafo anterior, proceder-se-á a um novo escrutínio entre os que receberam votos, considerando-se eleitos os que receberam maior número de votos; se, mesmo assim, persistindo o empate eleitoral, será considerado(a) eleito(a) o(a) Desembargador(a) mais antigo(a).



§ 5.º Os candidatos efetivamente votados e não eleitos, conforme §§ 1.º a 4.º deste artigo, serão considerados suplentes;

§ 6.º Os(As) eleitos(as) tomarão posse em sessão solene plenária realizada, preferencialmente, no dia 9 de dezembro dos anos pares, ou no primeiro dia útil seguinte, se for o caso.



§ 2.º O(A) Desembargador(a) integrante do Órgão Especial que se ausentar injustificadamente por 3 (três) vezes consecutivas ou 5 (cinco) alternadas será excluído(a) automaticamente deste Órgão, aplicando-se, neste caso, as regras previstas no art. 35.

Art. 38. O Órgão Especial será presidido pelo(a) Presidente do Tribunal e, nos casos de impedimento ou ausência, sucessivamente pelo(a) Vice-Presidente Administrativo(a), pelo(a) Vice-Presidente Judicial e pelo(a) Desembargador(a) mais antigo(a) em exercício e que o componha.

Art. 39. Compete ao Órgão Especial, em matéria judiciária:

I - processar e julgar originariamente:

a. quaisquer conflitos de competência, jurisdição e atribuições envolvendo os órgãos do Tribunal e os(as) Desembargadores(as) que os integram, ressalvada a competência prevista no art. 52, XIX; no art. 71, parágrafo único; no art. 75, § 2.º; e no art. 77, § 3.º;

b. o habeas corpus, o habeas data e o mandado de segurança em processos de sua competência e contra os atos do(a) Presidente do Tribunal, do(a) Vice-Presidente Administrativo(a), do(a) Vice-Presidente Judicial, do(a) Corregedor(a) Regional, do(a) Vice-Corregedor(a) Regional, assim como, nas questões administrativas, contra os atos de suas Seções Especializadas, de suas Turmas, de quaisquer de seus órgãos, de seus(suas) Desembargadores(as), dos(as) juízes(as) de primeiro grau e de seus(suas) servidores(as);

- c. os agravos regimentais, nas hipóteses do art. 356, II;
- d. as ações rescisórias de seus acórdãos;
- e. o mandado de segurança impetrado contra atos praticados pelos membros de comissão de concurso;
- f. as habilitações incidentes, as arguições de falsidade, as exceções de impedimento e de suspeição, vinculadas a processos pendentes de sua decisão;
- g. os agravos de petição e de instrumento decorrentes da execução da decisão proferida na ação rescisória de sua competência;
- h. as exceções de suspeição e impedimento opostas contra juízes(as) de primeiro grau não enquadradas nas competências dos órgãos fracionários;
- i. as reclamações que visem garantir a autoridade de suas decisões;
- j. a aprovação dos Planos Especiais de Pagamento Trabalhista (PEPT).

II - deliberar sobre as demais matérias jurisdicionais não incluídas na competência dos outros órgãos do Tribunal;

III - processar e julgar, nos feitos de sua competência:

- a. as exceções de suspeição e impedimento de seus(suas) integrantes;
- b. as exceções de incompetência que lhe forem opostas;
- c. as restaurações de autos;
- d. as habilitações incidentes e as arguições de falsidade;
- e. os agravos regimentais e os agravos internos;
- f. os embargos de declaração opostos aos seus acórdãos;

Art. 40. Compete ao Órgão Especial, em matéria administrativa:

I - processar e julgar as matérias administrativas, exceto as de competência do Tribunal Pleno, assim como os recursos de mesma natureza originários de atos do(a) Presidente do Tribunal, do(a) Corregedor(a), de quaisquer de seus(suas) Desembargadores(as), e dos(as) juízes(as), observado o prazo do art. 368;

II - deliberar, referendar e determinar o processamento de:

- a. exoneração, aposentadoria e disponibilidade de Desembargador(a);
- b. remoção voluntária e permuta de Juízes(as) Titulares de Varas do Trabalho e de Juízes(as) do Trabalho Substitutos(as);
- c. nos certames de promoção ao cargo de Juiz(íza) Titular de Vara do Trabalho pelo critério de antiguidade, indicar o Juiz(íza) Substituto mais antigo(a) dentre aqueles(as) regularmente

inscritos(as) e, pelo critério de merecimento, formar lista tríplice por votação nominal, aberta e fundamentada, indicando, cada votante, os nomes mais bem pontuados nas suas avaliações, conforme regulamentação específica que trata do assunto;

III - exercer disciplina sobre os(as) juízes(as) de primeira instância e julgar os processos disciplinares em que sejam parte, garantida sempre a ampla defesa;

IV - determinar, nos casos de interesse público, a remoção, a disponibilidade ou a aposentadoria de juízes(as) de primeira instância;

V - deliberar sobre proposta de não vitaliciamento ou perda do cargo de juiz(íza) não vitalício(a);

VI - aprovar listas de antiguidade, preparadas anualmente pelo(a) Presidente do Tribunal, conhecendo das reclamações contra elas oferecidas, nos 15 (quinze) dias seguintes a sua publicação oficial;

VII - fixar e rever as diárias e ajudas de custo; 30 Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 15.^a Região

VIII - apreciar e decidir os pedidos de remoção de Câmaras e Seções Especializadas entre os(as) Desembargadores(as), observada a ordem de antiguidade entre aqueles(as) que tenham manifestado interesse na vaga, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao envio de comunicado pela Presidência, por meio eletrônico, aos(às) Desembargadores(as), com notícia de pedido de remoção ou de existência e oferta da vaga;

IX - deliberar sobre a definição das circunscrições judiciárias, com a finalidade de distribuição e lotação dos(as) magistrados(as) de primeiro grau, mediante proposta da Corregedoria Regional;

X - deliberar sobre a alteração e o estabelecimento da jurisdição das Varas do Trabalho e unidades judiciárias de primeiro grau, assim como a transferência de sua sede de um município para outro, visando à melhoria e agilização na prestação jurisdicional, observado o disposto no art. 52, XVIII, deste Regimento Interno;

XI - deliberar sobre a indicação de servidor(a) para o cargo de Secretário(a) das Seções Especializadas e das Turmas;

XII - conceder licença para frequência em cursos ou seminários de aperfeiçoamento e estudos;

XIII - aprovar a indicação de integrantes das comissões de contratação;

XIV - estabelecer os critérios, designar as comissões, aprovar as instruções, a classificação final dos(as) candidatos(as), assim como a prestação de contas dos concursos para provimento dos cargos de Juiz(íza) do Trabalho Substituto(a) e de servidores(as) do quadro de pessoal;

XV - autorizar a denominação dos Fóruns e demais prédios deste Tribunal;

XVI - deliberar sobre pedido de residência de magistrado(a) fora do município sede da respectiva Vara do Trabalho, se Juiz(íza) Titular, ou da circunscrição, se Juiz(íza) Substituto(a);

XVII - aprovar o regulamento da secretaria e serviços auxiliares, assim como as alterações que se fizerem necessárias;

XVIII - autorizar a cessão de servidores(as) do Quadro de Pessoal da Justiça do Trabalho da 15.^a Região para outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados ou do Distrito Federal e dos Municípios, para exercício de cargo em comissão ou função de confiança, bem como nos casos previstos em lei específica, observadas as disposições da Lei n.º 8.112/1990, especialmente seus art. 93 e 20, § 3.º, no que se refere ao(à) servidor(a) em estágio probatório;

XIX - deliberar sobre as demais matérias administrativas não incluídas na competência dos outros órgãos do Tribunal.

Art. 41. Compete ainda ao Órgão Especial:

I - organizar seus serviços auxiliares;

II - editar resoluções, provimentos e outros atos, mediante proposta de quaisquer dos órgãos do Tribunal ou de seus Desembargadores(as), após aprovação por maioria simples;

III - fiscalizar o cumprimento de suas próprias decisões, declarando a nulidade dos atos contra elas praticados;

IV - determinar às Varas do Trabalho a realização dos atos processuais e das diligências necessárias ao esclarecimento dos feitos sob sua apreciação;

V - requisitar às autoridades competentes as diligências necessárias ao esclarecimento dos feitos sob sua apreciação, representando contra aquelas que não atenderem às requisições.

CAPÍTULO V DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL

Art. 42. Compete ao(à) Presidente do Tribunal:

I - superintender o serviço judiciário e administrativo da 15.^a Região;

II - dirigir os trabalhos do Tribunal;



III - convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Tribunal Pleno e do Órgão Especial, propondo e submetendo as questões a julgamento, apurando os votos, proferindo voto de desempate e de qualidade, nos casos previstos neste Regimento Interno, e proclamando as decisões;

IV - representar o Tribunal nas solenidades, atos oficiais, seminários e congressos, podendo delegar essas funções na seguinte ordem: ao(à) Vice-Presidente Administrativo(a), ao(à) Vice-Presidente Judicial; aos(às) demais Desembargadores(as) do Trabalho, observada a ordem de antiguidade em sistema de rodízio;

V - convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias da Seção de Dissídios Coletivos, observado o disposto no art. 76 deste Regimento Interno;

VI - executar suas próprias decisões e as proferidas pelo Tribunal Pleno e pelo Órgão Especial, exceto na hipótese de execução de decisão proferida em ação rescisória, a qual será feita nos próprios autos da ação que lhe deu origem (art. 836, parágrafo único, da CLT);

VII - nomear o(a) Juiz(íza) do Trabalho Substituto(a) e dar-lhe posse, bem como promovê-lo(a) e dar-lhe posse no cargo de Juiz(íza) Titular de Vara do Trabalho, segundo o que for decidido pelo Órgão Especial, cabendo-lhe ainda dar posse aos(às) Desembargadores(as) do Trabalho e, a todos(as), o correspondente exercício;

VIII - oferecer representação contra magistrado(a) ao Tribunal, nos casos previstos na Lei Orgânica da Magistratura Nacional, sem prejuízo da mesma competência do(a) Corregedor(a) Regional e do(a) Vice-Corregedor(a) Regional relativamente à sua área de atuação;

IX - designar e nomear, dentre os(as) servidores(as) do quadro de pessoal da Secretaria do Tribunal, os(as) ocupantes das funções comissionadas, bem como prover os cargos em comissão previstos em lei, observada a indicação dos Desembargadores em relação aos servidores dos seus respectivos gabinetes;

X - nomear o(a) Diretor(a) de Secretaria de Vara, indicado(a) pelo(a) Juiz(íza) Titular da Vara do Trabalho, assim como os(as) Chefes das Divisões de Execução - DivEx - e dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – CEJUSCs, mediante indicação do(a) respectivo(a) Juiz(íza) Coordenador(a), devendo assegurar que todos esses cargos sejam ocupados por servidores(as) de carreira e bacharéis em Direito, observando os seguintes procedimentos:

a) havendo a vacância do cargo de Diretor(a) de Secretaria, o(a) Juiz(íza) Titular de Vara do Trabalho ou o(a) respectivo(a) Juiz(íza) Coordenador(a) deverá fazer a indicação, no prazo de 60 (sessenta) dias, salvo nas hipóteses de remoção e promoção, quando poderá fazê-la em até 90 (noventa) dias;

b) rejeitada a indicação pelo(a) Presidente do Tribunal, poderá ser interposto recurso dirigido ao Órgão Especial na forma do art. 368 deste Regimento Interno ou proceder a outra indicação, no prazo da alínea "a";

c) havendo omissão da indicação, esta será feita pelo(a) Presidente do Tribunal, na forma do inciso IX deste artigo.

d) na criação de Varas do Trabalho, o(a) Presidente do Tribunal designará interinamente o(a) Diretor(a) de Secretaria, até que se efetive a indicação definitiva pelo(a) Juiz(íza) Titular.

e) Em se tratando de unidades que integram o projeto Especializa e Equaliza, a nomeação dos cargos observará o disposto neste inciso, no que couber, e eventual regulação específica quanto à indicação;

XI - nomear os(as) Secretários(as) das Seções Especializadas e das Turmas, em conformidade com o disposto no art. 68, VI, e art. 81, II, após submeter a indicação, no prazo de 30 (trinta) dias ao Órgão Especial para aprovação;

XII - remover ou relatar os(as) servidores(as) do Tribunal, dentro do território da 15.^a Região e no interesse do serviço, exceto aqueles(as) imediatamente subordinados(as) aos(às) Desembargadores(as) do Trabalho;

XIII - determinar a abertura de sindicância ou processo administrativo disciplinar, quando for o caso, por iniciativa própria, ou mediante representação das autoridades competentes ou de

qualquer interessado e, observados os requisitos legais, se for o caso, impor penalidades aos(às) servidores(as) do quadro de pessoal da Secretaria do Tribunal;

XIV - conceder licença e férias aos(às) servidores(as) do Tribunal, mediante ciência e anuência prévia do respectivo superior hierárquico, quando for o caso;

XV - prover, na forma da lei, os cargos efetivos do quadro de pessoal da Secretaria do Tribunal;

XVI - conceder diárias e ajudas de custo, dentro dos critérios estabelecidos pelo Órgão Especial;

XVII - determinar os pagamentos aos(às) magistrados(as) e servidores(as), bem como os demais pagamentos de sua competência, observadas as normas legais específicas;

XVIII - determinar descontos nos vencimentos dos(as) magistrados(as) e servidores(as), nos casos previstos em lei;

XIX - conceder aos(às) magistrados(as) férias e licenças, exceto aquelas previstas no art. 40, XII;

XX - convocar Juízes(as) do Trabalho, na forma estabelecida no Capítulo XVI deste Título;

XXI - manter a ordem e o decoro nas sessões; ordenar que se retirem as pessoas que se comportarem inconvenientemente; e requisitar, quando necessário, força policial;

XXII - baixar atos normativos da sua competência e fixar critérios gerais em matéria de administração financeira, autorizando a realização de despesas e seus pagamentos;

XXIII - organizar e publicar as listas de antiguidade dos(as) Desembargadores(as) do Trabalho, dos(as) Juízes(as) Titulares de Varas do Trabalho e dos(as) Juízes(as) do Trabalho Substitutos(as), após a aprovação do Órgão Especial, no primeiro mês de cada ano, atualizando-as a cada movimentação;

XXIV - decidir os pedidos e as reclamações dos(as) magistrados(as) e servidores(as) em assuntos de natureza administrativa, competindo ao Órgão Especial, nestes casos, somente atuar como órgão recursal;

XXV - designar os(as) ordenadores(as) de despesas e os(as) servidores(as) que deverão compor as comissões de contratação;

XXVI - autorizar e aprovar as concorrências, tomadas de preço e convites para as aquisições necessárias ao funcionamento dos serviços da Justiça do Trabalho da 15.ª Região, subscrevendo os respectivos contratos e autorizando seus pagamentos;

XXVII - elaborar e submeter ao Tribunal Pleno projetos de lei para posterior encaminhamento ao Poder Legislativo ou Órgão competente;

XXVIII - designar juízes(as) do trabalho substitutos(as) para atender aos casos de afastamento, impedimento e suspeição dos juízes(as) atuantes em unidades judiciárias de primeira instância, assim como para a manutenção da regularidade da prestação jurisdicional;

XXIX - apresentar proposta de alteração das circunscrições judiciárias, com a finalidade de distribuição e lotação dos(as) magistrados(as) de primeiro grau;

XXX - delegar competência para a prática de atos administrativos, exceto quando a matéria se referir a magistrado(a);

XXXI - expedir os atos de aposentadoria dos(as) Juízes(as) de primeira instância e dos(as) servidores(as) deste Regional;

XXXII - supervisionar os núcleos de atendimento aos(as) magistrados(as) e servidores(as) aposentados(as) e pensionistas;

XXXIII - determinar, para conhecimento dos(as) interessados(as), a publicação mensal, no órgão oficial, dos dados estatísticos sobre os trabalhos do Tribunal realizados no mês anterior, além do número de feitos com vista à Procuradoria Regional;

XXXIV - assinar os provimentos e atos normativos aprovados na forma deste Regimento Interno, além dos assentos regimentais e resoluções;

XXXV - determinar a expedição de precatórios, ordenando o pagamento em virtude de sentenças com trânsito em julgado, proferidas contra as Fazendas Públicas e nas demais hipóteses previstas em lei, facultada a delegação ao(à) Vice-Presidente Administrativo(a);

XXXVI - expedir as ordens que não dependerem de acórdãos ou não forem de competência privativa dos(as) Presidentes dos órgãos fracionários ou dos(as) magistrados(as) relatores(as);

XXXVII - apresentar ao Tribunal Pleno, até o mês de março, o expediente de prestação de contas relativo ao ano anterior;

XXXVIII - apresentar ao Tribunal Pleno, até o mês de março, o relatório geral dos trabalhos realizados no exercício anterior, cuja cópia será enviada ao Tribunal Superior do Trabalho;

XXXIX - submeter à análise e apreciação do Tribunal Pleno a proposta orçamentária prévia e, para referendo, a proposta orçamentária final enviada ao órgão competente;

XL - designar Juiz(íza) Titular de Vara do Trabalho para acumular, temporariamente, a titularidade de outra, na falta ou no impedimento de Juízes(as) do Trabalho Substitutos(as);

XLI - fazer cumprir as decisões superiores e do próprio Tribunal nos processos e na esfera de sua competência, bem como determinar aos(as) Juízes(as) de primeiro grau que as cumpram, ordenando a realização de atos processuais e diligências necessárias;

XLII - organizar as secretarias e os demais serviços necessários ao funcionamento da Justiça do Trabalho da 15.^a Região, baixando, quando for o caso, os regulamentos que deverão ser observados pelas unidades de serviço;

XLIII - determinar a antecipação ou prorrogação do horário de funcionamento dos órgãos da Justiça do Trabalho da 15.^a Região, inclusive o de seus(suas) servidores(as), ressalvado o horário de sessões dos órgãos judicantes do Tribunal;

XLIV - suspender preventivamente Juiz(íza) não vitalício(a) na hipótese do parágrafo único do art. 132, caso em que submeterá a questão à apreciação do Órgão Especial na primeira sessão administrativa ordinária subsequente à decisão;

XLV - encaminhar a proposta de Planejamento Estratégico quinquenal ao Tribunal Pleno;

XLVI - convocar, excepcionalmente, audiência pública, de ofício ou a requerimento de uma das Seções Especializadas ou das Câmaras, pela maioria simples dos(as) seus(suas) integrantes, para ouvir o depoimento de pessoas com experiência e autoridade em determinada matéria, sempre que entender necessário o esclarecimento de questões ou circunstâncias de fato, com repercussão geral e de interesse público relevante, debatidas no âmbito do Tribunal;

XLVII - requisitar os processos de competência do Tribunal Pleno ou do Órgão Especial na hipótese descrita no art. 173, § 1.º deste Regimento Interno;

XLVIII - instituir colegiados temáticos locais, na forma do art. 374, § 2.º, deste Regimento Interno, ad referendum do Órgão Especial.

XLIX - determinar a instauração de processo administrativo para aferir a incapacidade de magistrado(a), nos termos do art. 140 deste Regimento Interno;

L - submeter à decisão do Tribunal Pleno o procedimento disciplinar instaurado contra Desembargador(a), nos termos do art. 127 deste Regimento Interno;

LI - presidir a comissão de segurança prevista neste Regimento Interno.

§ 1.º Os atos praticados ad referendum do Tribunal Pleno ou do Órgão Especial perdem a sua validade e eficácia, vedada a sua renovação, se, no prazo de 120 (cento e vinte) dias improrrogáveis, não forem submetidos à apreciação do colegiado competente.

§ 2.º O(A) Presidente convocará o Tribunal Pleno ou o Órgão Especial, quando requerido por 1/3 (um terço), pelo menos, dos membros do respectivo colegiado.

Art. 43. Compete privativamente ao(à) Presidente do Tribunal conhecer e decidir, de forma monocrática:

I - os pedidos de Suspensão Liminar em Antecipação de Tutela (SLAT) ou de Suspensão de Liminar em Sentença (SLS) nas ações movidas contra o Poder Público ou seus agentes;

II - o Pedido de Revisão do Valor da Causa (PRVC);

III - a Reclamação para garantir a autoridade das suas decisões, observada a competência exclusiva dos demais Órgãos.

Art. 44. O(A) Presidente do Tribunal poderá designar, dentre os(as) Juízes(as) do Trabalho vitalícios(as), até 2 (dois/duas) Juízes(as) Auxiliares para exercício durante sua gestão, observadas as normas dos Conselhos Superiores.

Parágrafo único. Desde que devidamente fundamentada, é permitida a prorrogação ou a convocação de magistrado(a), de forma ininterrupta ou sucessiva.

CAPÍTULO VI DA VICE-PRESIDÊNCIA ADMINISTRATIVA

Art. 45. Compete ao(à) Vice-Presidente Administrativo(a):

I - substituir o(a) Presidente em suas férias, licenças e nos impedimentos ou nas ausências ocasionais;

II - atuar como relator(a):

a) nos processos administrativos de competência privativa do Tribunal Pleno e do Órgão Especial;

b) nos recursos dirigidos ao Órgão Especial, nos processos da mesma natureza, cujas decisões sejam da competência privativa deste Colegiado.

III - determinar, por delegação do(a) Presidente do Tribunal, a expedição de precatórios, ordenando o pagamento em virtude de sentenças com trânsito em julgado, proferidas contra as Fazendas Públicas e nas demais hipóteses previstas em lei;

IV - exercer outras atribuições que, de comum acordo, lhe forem delegadas pelo(a) Presidente ou que lhe tenham sido designadas pelo Tribunal Pleno ou pelo Órgão Especial.

V - indicar os(as) servidores(as) da Assessoria da Vice-Presidência Administrativa;

VI - presidir audiências de conciliação em recursos de revista;

VII - presidir as Comissões permanentes, conforme previsão deste Regimento Interno;

VIII - gerenciar e administrar o Sistema do Processo Administrativo Eletrônico ou outro que venha a substituí-lo, definindo os respectivos fluxos, inclusive para usuários externos, quando necessário.

Parágrafo único. O(A) Desembargador(a) Vice-Presidente Administrativo(a) assumirá a relatoria de todos os processos administrativos em andamento, ainda que o julgamento tenha se iniciado em gestões anteriores.

Art. 46. Aplica-se ao(à) Vice-Presidente Administrativo(a) o disposto no art. 44, limitando-se à designação de 1 (um/uma) Juiz(íza) Auxiliar.

§ 1.º O(A) Vice-Presidente Administrativo(a) contará com uma assessoria composta por, no mínimo, 1 (um) cargo de assessor, 1 (um) cargo de assessor técnico e 2 (duas) funções de assistente.

§ 2.º Além da estrutura mínima prevista no parágrafo anterior, a Presidência do Tribunal poderá dotar a Vice-Presidência Administrativa de um número maior de servidores(as), de acordo com a necessidade desse órgão e com a disponibilidade de funções comissionadas.

CAPÍTULO VII DA VICE-PRESIDÊNCIA JUDICIAL

Art. 47. Compete ao(à) Vice-Presidente Judicial:

I - a distribuição dos processos, na forma prevista no art.145, observados os critérios estabelecidos pelo Tribunal;

II - decidir sobre quaisquer incidentes processuais, tutelas provisórias, inclusive desistências e homologações de acordos, mesmo quando os processos já tiverem sido julgados ou não tiverem sido ainda distribuídos, apreciando, desde logo, mas de modo provisório e sem prejuízo do disposto no art. 318, I, as medidas liminares necessárias, quando a urgência do caso justificar a medida;

III - despachar os recursos de revista interpostos das decisões das Câmaras, bem como os recursos interpostos de acórdãos das Seções Especializadas e do Tribunal Pleno e os agravos de instrumento resultantes de despacho denegatório do seguimento desses recursos;

IV - exercer outras atribuições que, de comum acordo, lhe forem delegadas pelo(a) Presidente ou que lhe tenham sido designadas pelo Tribunal Pleno ou pelo Órgão Especial;

V - indicar os(as) servidores(as) do Gabinete da Vice-Presidência Judicial;

VI - convocar e presidir audiências de conciliação e de instrução de dissídios coletivos, por delegação do(a) Presidente do Tribunal, e audiências de conciliação em recursos de revista;

VII - presidir as sessões de julgamento da Seção de Dissídios Coletivos na ausência do(a) Presidente do Tribunal;

VIII - relatar todos os casos de iniciativa da Comissão de Jurisprudência para aprovação de Súmula, conforme dispõe o art. 211 deste Regimento Interno;

IX - presidir as Comissões permanentes, conforme previsão deste Regimento Interno;

X - conhecer e apreciar as reclamações pré-processuais em matéria coletiva.

Parágrafo único. Na hipótese do art. 151, não havendo juiz(íza) convocado(a) ou substituto(a), caberá ao(à) Vice-Presidente Judicial apreciar as medidas urgentes.

Art. 48. Aplica-se ao(à) Vice-Presidente Judicial o disposto no art. 44, limitando-se à designação de 1 (um/uma) Juiz(íza) Auxiliar.

§ 1.º O(A) Vice-Presidente Judicial contará com uma assessoria composta por, no mínimo, 1 (um) cargo de assessor(a), 1 (um) cargo de assessor(a) técnico(a) e 2 (duas) funções de assistente.

§ 2.º Além da estrutura mínima prevista no parágrafo anterior, a Presidência do Tribunal poderá dotar a Vice-Presidência Judicial de um número maior de servidores(as), de acordo com a necessidade desse órgão e com a disponibilidade de funções comissionadas.

CAPÍTULO VIII DA CORREGEDORIA REGIONAL

Art. 49. A Corregedoria Regional é composta pela Corregedoria e pela Vice-Corregedoria.



Art. 51. Compete à Corregedoria Regional exercer as funções de inspeção e correição permanentes com relação aos(às) Juizes(as) de primeiro grau e respectivos órgãos e serviços judiciários.

Seção I Do(a) Corregedor(a) Regional

Art. 52. Compete ao(à) Corregedor(a) Regional:

I - exercer correição ordinária nas unidades de primeira instância, uma vez por ano e sempre que necessário;

II - exercer correição extraordinária ou inspeção;

III - processar e apreciar os pedidos de providências;

IV - processar a correição parcial requerida pela parte contra ato ou despacho de Juiz(íza) de primeira instância e, se admitida, julgá-la no prazo de 10 (dez) dias, após a instrução;

V - processar as representações alusivas aos serviços judiciários e auxiliares das Varas do Trabalho e as que envolverem Juiz(íza) do Trabalho de primeira instância, determinando e promovendo as medidas necessárias à regularidade do procedimento administrativo ou jurisdicional;

VI - apurar, de ofício ou mediante representação, e determinar quando necessário, a imediata regularização ou as providências e as medidas adequadas:

a) ao cumprimento de prazos legais pelos(as) Juízes(as) do Trabalho de primeira instância;

b) à prática de atos ou omissões dos órgãos e serviços auxiliares, que devam ser corrigidos;

VII - baixar provimentos sobre matéria de sua competência, ad referendum do Órgão Especial, e decidir as questões deles provenientes;

VIII - analisar e, se for o caso, cancelar ou mandar retificar portarias, ordens de serviço, instruções e outros atos de natureza administrativa, baixados por Juízes(as) do Trabalho de primeira instância e seus serviços auxiliares, quando contrariarem a lei ou este Regimento;

IX - prestar informações sobre Juízes(as) do Trabalho de primeira instância para fins de acesso, promoção, remoção, permuta, afastamento para estudos e aplicação de penalidades;

X - aprovar, quando não previstos em lei, os modelos a serem utilizados nos serviços de primeira instância;

XI - examinar, em correição ou inspeção, autos, documentos e demais dados da unidade, determinando as providências cabíveis, exceto quanto à eliminação de autos processuais, que será realizada na forma da lei;

XII - expedir instruções normativas aos serviços auxiliares das Varas do Trabalho;

XIII - instaurar, instruir e submeter à apreciação do Órgão Especial, procedimento nos casos de incorreção ou descumprimento de deveres e obrigações por parte de Juiz(íza) do Trabalho de primeira instância, assim como nos demais casos de faltas disciplinares, observado o princípio da ampla defesa;

XIV - propor ao Órgão Especial, por motivo de interesse público, a instauração de processo administrativo contra Juízes(as) do Trabalho de primeira instância;

XV - comunicar ao(à) Presidente do Tribunal a necessidade de decretar regime de exceção em Vara do Trabalho e de designar Juiz(iza) para responder pelo expediente judiciário, definindo normas a serem observadas durante a vigência do regime de exceção, mediante aprovação do Órgão Especial;

XVI - realizar sindicâncias no âmbito de sua competência;

XVII - supervisionar a elaboração dos relatórios estatísticos sobre o movimento processual e a atuação jurisdicional dos órgãos e dos(as) Juizes(as) da primeira instância, produzidos pela Secretaria da Corregedoria, e determinar a remessa ao(à) Presidente do Tribunal para os fins do art. 42,XXXIII;

XVIII - emitir parecer nos processos de criação, ampliação ou adequação de Varas do Trabalho, bem como nos casos de divisão ou revisão das jurisdições e circunscrições judiciárias;

XIX - decidir os conflitos de atribuições entre Juizes(as) de primeiro grau;

XX - fiscalizar o cumprimento do disposto no art. 35, V, da Lei Complementar n.º 35/1979;

XXI - decidir os recursos dos atos de natureza administrativa, praticados por Juizes(as) de primeiro grau ou por servidores(as) a eles(as) vinculados(as), no âmbito das respectivas atribuições;

XXII - emitir parecer nos processos de vitaliciamento de Juizes(as);

XXIII - emitir parecer nos processos de indicação de Diretores(as) de Secretaria e Chefes de Divisão;

XXIV - presidir audiências de conciliação em recursos de revista;

XXV - apresentar proposta de alteração das circunscrições judiciárias, com a finalidade de distribuição e lotação dos(as) magistrados(as) de primeiro grau.

Parágrafo único. Os atos praticados ad referendum do Órgão Especial, conforme previsão contida no inciso VII, perdem a sua validade e eficácia, vedada a sua renovação se, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, improrrogáveis, não forem submetidos à apreciação do referido Colegiado.

Seção II Do(a) Vice-Corregedor(a) Regional

Art. 53. Compete ao(à) Vice-Corregedor(a) Regional:

I - substituir o(a) Corregedor(a) Regional nos casos de ausência ou impedimento;

II - exercer, uma vez por ano e sempre que necessário, correição ordinária nas unidades de primeira instância;

III - exercer correição extraordinária ou inspeção;

IV - processar as representações alusivas aos serviços judiciários e auxiliares das Varas do Trabalho e as que envolverem Juiz(iza) do Trabalho de primeira instância, determinando e promovendo as medidas necessárias à regularidade do procedimento administrativo ou jurisdicional;

V - determinar a realização de sindicância nos casos de sua competência;

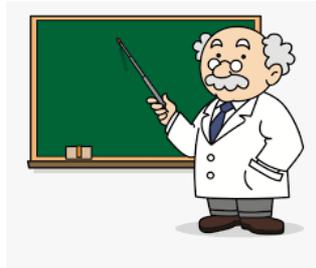
VI - exercer, no todo ou em parte, outras atribuições que lhe forem delegadas, de comum acordo, pelo(a) Corregedor(a);

VII - acompanhar, no âmbito da Corregedoria Regional, o processo de vitaliciamento de magistrado(a) em estágio probatório;

VIII - presidir audiências de conciliação em recursos de revista.

Seção IV Do Procedimento Correicional

Art. 56. A correição poderá ser instaurada ex officio, a requerimento das partes e de qualquer interessado(a) ou por determinação do Tribunal.



Art. 57. Nas correições, poderão ser examinados autos, livros, registros físicos e digitais, fichas, papéis e documentos das Secretarias, além de tudo o mais que for julgado necessário ou conveniente pelo(a) Corregedor(a), sem prejuízo do disposto no art. 52, I.

Parágrafo único. As correições constarão de registro em ata que conterà, detalhadamente, toda a atividade correicional desenvolvida e as recomendações feitas.

Seção V Da Correição Parcial

Art. 58. Não havendo recurso específico, é cabível a correição parcial para corrigir erro, abuso e ato contrário à boa ordem processual, ação ou omissão que importe erro de procedimento, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da ciência do ato ou da omissão impugnados, independentemente da qualidade do interessado.



CAPÍTULO IX DAS SEÇÕES ESPECIALIZADAS

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 65. Constituem Seções Especializadas:

I - 1.^a Seção de Dissídios Individuais;

II - 2.^a Seção de Dissídios Individuais;

III - 3.^a Seção de Dissídios Individuais;

IV - Seção de Dissídios Coletivos.

Art. 66. As Seções Especializadas funcionarão em dias diversos daqueles destinados às sessões das Câmaras, do Órgão Especial e do Tribunal Pleno.

Parágrafo único. Para a instalação e funcionamento das Seções Especializadas, exigir-se-á o quorum de maioria absoluta.¹



Art. 67. As Seções de Dissídios Individuais serão presididas pelos(as) Desembargadores(as) eleitos(as) pelos componentes do respectivo colegiado, cujo mandato será de 2 (dois) anos em período coincidente com o da Administração do Tribunal.



§

¹ Maioria absoluta: mais da metade da presença ou dos votos dos(as) Desembargadores(as) que compõem o colegiado, deduzidos os cargos vagos e os afastamentos legais;

Seção II

Das 1.^a e 2.^a Seções Especializadas em Dissídios Individuais

(1.^a e 2.^a SDI)

Art. 70. A 1.^a e a 2.^a Seções Especializadas em Dissídios Individuais – SDI (1.^a e 2.^a SDIs) serão constituídas de 13 (treze) Desembargadores(as) cada uma, dentre eles(as), o(a) seu(sua) Presidente.



Art. 71. Compete a ambas as Seções Especializadas em Dissídios Individuais – SDI tratadas nesta Seção julgar:

I - os habeas corpus contra ato de magistrado(a) de primeiro e segundo grau, ressalvada a competência dos demais órgãos do Tribunal;

II - os mandados de segurança individuais e coletivos contra decisões dos órgãos judiciários de primeiro e segundo grau, ressalvada a competência dos demais órgãos do Tribunal;

III - os conflitos de competência entre Juízes(as) de primeiro grau;

IV - os agravos internos das decisões monocráticas dos relatores nos processos de sua competência, observado o procedimento nos art. 350 a 353;

V - as exceções de suspeição ou impedimento arguidas contra a própria Seção ou qualquer de seus(suas) integrantes, nos feitos pendentes de sua decisão;

VI - as exceções de incompetência que lhe forem opostas;

VII - os embargos de declaração opostos aos seus acórdãos;

VIII - as habilitações incidentes e arguições de falsidade em processos pendentes de sua decisão;

IX - as restaurações de autos de sua própria competência;

X - os recursos relativos aos mandados de segurança impetrados em primeiro grau de jurisdição em matéria de sua competência;

XI - as ações rescisórias de seus acórdãos;

XII - as reclamações que visem garantir a autoridade de suas decisões;

XIII - os agravos regimentais conforme previsto no art. 356, III, deste Regimento Interno.

Parágrafo único. Os conflitos de atribuições entre os integrantes de cada Seção serão decididos pelo(a) respectivo(a) Presidente ou, na sua ausência, por seu(sua) substituto(a).

Seção III Da 3.^a Seção de Dissídios Individuais (3.^a SDI)

Art. 74. A 3.^a Seção de Dissídios Individuais (3.^a SDI) será constituída por 14 (catorze) Desembargadores(as), dentre eles(as), o(a) seu(sua) Presidente.



Parágrafo único. A Seção Especializada será presidida pelo(a) Desembargador(a) eleito(a) nos moldes do art. 67 deste Regimento Interno ou, na sua ausência, pelo(a) Desembargador(a) mais antigo(a) presente da Seção.



Art. 75. Compete à 3.^a Seção de Dissídios Individuais julgar:

I - as ações rescisórias propostas contra decisões de primeiro grau, das Câmaras, e contra suas próprias decisões;

II - as tutelas provisórias relativas aos feitos de sua competência;

III - os agravos internos das decisões monocráticas dos relatores nos processos de sua competência, observado o procedimento nos art. 350 a 353;

IV - as exceções de suspeição ou impedimento arguidas contra a própria Seção, seu(sua) Presidente e demais Desembargadores(as), nos feitos pendentes de sua decisão;

V - as exceções de incompetência que lhe forem opostas;

VI - os embargos de declaração opostos aos seus acórdãos;

VII - as habilitações incidentes e arguições de falsidade em processos pendentes de sua decisão;

VIII - as restaurações de autos da sua própria competência;

IX - as reclamações que visem garantir a autoridade de suas decisões;

X - os agravos regimentais conforme previsto no art. 356, III, deste Regimento Interno.

Seção IV Da Seção de Dissídios Coletivos (SDC)



Art. 76. A Seção de Dissídios Coletivos (SDC) é constituída por 15 (quinze) Desembargadores(as) e será dirigida pelo(a) Presidente do Tribunal, a quem incumbirá conciliar e instruir os dissídios originários e de revisão, ou, na sua ausência, pelo(a) Vice-Presidente Judicial e sucessivamente, pelo(a) Desembargador(a) mais antigo(a) da Seção.



Parágrafo único. Não haverá distribuição de processos ao(à) Presidente e ao(à) Vice-Presidente Judicial do Tribunal.

Art. 77. Compete à Seção de Dissídios Coletivos:

I - conciliar e julgar os dissídios coletivos e estender ou rever as sentenças normativas, nos casos previstos em lei;

II - homologar as conciliações celebradas nos dissídios coletivos de que trata o inciso I;

III - julgar ações anulatórias em matéria de sua competência;

IV - julgar as tutelas provisórias em processos de sua competência;

V - julgar os embargos de declaração opostos aos seus acórdãos;

VI - julgar os agravos internos das decisões monocráticas dos relatores nos processos de sua competência, observado o procedimento nos art. 350 a 353;

VII - julgar as suspeições arguidas contra o(a) Presidente e demais integrantes da Seção, nos feitos pendentes de sua decisão;

VIII - julgar as exceções de incompetência que lhe forem opostas;

IX - julgar as arguições de falsidade em processos pendentes de sua decisão;

X - julgar as restaurações de autos da sua própria competência;

XI - julgar os recursos decorrentes de sentenças proferidas na fase de conhecimento em:

a) ações sobre representação entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores(as), entre sindicatos e empregadores(as);

b) ações que envolvam custeio sindical entre sindicatos;

c) dispensas coletivas;

d) controvérsias sobre eleições sindicais;

e) atos praticados no exercício da representação sindical;

f) ações de cumprimento, quando envolverem entidades sindicais e nas quais se discuta a representação, ainda que de forma incidental, exceto se versarem sobre enquadramento de trabalhadores de categoria diferenciada.

XII - julgar os habeas corpus e os mandados de segurança contra atos praticados em processos cuja matéria seja de sua competência;

XIII - editar, modificar ou revogar o verbete de sua jurisprudência, sob a denominação de Orientação Jurisprudencial, pela maioria absoluta dos seus membros;

XIV - julgar as ações rescisórias de seus acórdãos;

XV - julgar as reclamações que visem garantir a autoridade de suas decisões;

XVI - julgar os agravos regimentais previstos nos art. 291, § 2.º, e 356, III, deste Regimento Interno.

§ 1.º Compete ainda à Seção de Dissídios Coletivos:

I - determinar aos(às) Juízes(as) de primeiro grau a realização dos atos processuais e das diligências necessários ao julgamento dos feitos submetidos à sua decisão;

II - fiscalizar o cumprimento das suas próprias decisões;

III - decretar a nulidade dos atos praticados em desobediência a suas decisões;

IV - requisitar às autoridades competentes as diligências necessárias ao esclarecimento dos feitos sob sua apreciação, representando contra aquelas que não atenderem a tais requisições;

V - exercer, em geral, no interesse da Justiça do Trabalho, as demais atribuições decorrentes de sua jurisdição.

CAPÍTULO X DAS TURMAS E CÂMARAS

Art. 78. O Tribunal compõe-se de 6 (seis) Turmas julgadoras, integradas por todos(as) os(as) seus(suas) Desembargadores(as), subdivididas em Câmaras.

§ 1.º Poderão ser constituídas tantas Câmaras quantas forem necessárias, por deliberação do Tribunal Pleno.

§ 2.º As Câmaras serão designadas pelos primeiros números ordinais.

§ 3.º Cada Câmara será composta por 5 (cinco) Desembargadores(as), observado o critério de antiguidade, e funcionará com 3 (três) de seus membros, incluindo os(as) eventuais Juízes(as) Titulares de Vara do Trabalho atuando como Substitutos(as) ou Convocados(as).

§ 4.º As 5 (cinco) primeiras Turmas Julgadoras serão compostas por 2 (duas) Câmaras e a 6.ª Turma funcionará em Câmara única.

Art. 80 § 2.º Os julgamentos serão realizados por 3 (três) magistrados(as), observando-se a ordem de antiguidade, a contar do(a) relator(a).

CAPÍTULO XI DA ESCOLA JUDICIAL

Art. 85. A Escola Judicial é constituída na forma de seu Estatuto, parte integrante deste Regimento Interno, e tem como objetivo o aprimoramento cultural e funcional de Desembargadores(as), Juízes(as) e Servidores(as).

§ 1.º O(A) Diretor(a) e o(a) Vice-Diretor(a) da Escola Judicial serão eleitos(as) na forma prevista nos art. 16 e 17 deste Regimento Interno.

§ 2.º Não são elegíveis para os cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da Escola Judicial os(as) Desembargadores(as) do Trabalho que estiverem no exercício dos cargos de direção ou que os tenham exercido há menos de 3 (três) anos do término dos respectivos mandatos, além do(a) Ouvidor(a) Regional e do(a) Vice-Ouvidor(a) Regional.

§ 3.º Constitui pré-requisito para a eleição aos cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da Escola Judicial e, ainda, de seus(suas) Conselheiros(as), a frequência mínima de 30 horas/aula no semestre imediatamente anterior à eleição em atividade de Formação Continuada, conforme art. 39, § 4.º, III, da Resolução n.º 28/2022 da ENAMAT ou outra que lhe sobrevier.

TÍTULO V

DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 427. Aos(Às) servidores(as) da Justiça do Trabalho da 15.^a Região aplica-se o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis da União, estabelecido na Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, além de outras leis especiais e atos normativos.



Art. 428. Os(As) servidores(as) da Justiça do Trabalho da 15.^a Região cumprirão 40 (quarenta) horas de trabalho semanal, sob controle de frequência e horário.



Parágrafo único. Dada a sua natureza, determinados cargos poderão ter carga horária diversa da estabelecida no caput.

Art. 429. Além do trabalho presencial, serão admitidas outras modalidades de teletrabalho dos(as) servidores(as), observadas as normas do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho Nacional de Justiça que regulamentam a matéria.

Art. 430. Excetuados os cargos ou as funções de Diretor-Geral, Secretário(a)-Geral da Presidência, Secretário(a)-Geral Judiciário(a), Assessor(a) de Segurança, Assessor(a) de Imprensa, Assessor Econômico(a), Assessor(a) Parlamentar, Assessor(a) Jurídico(a), Assessor(a) de Desembargador(a) do Trabalho, Assessor(a)-chefe de Gabinete de Desembargador(a) e Assessor(a) Técnico(a) de Gabinete de Desembargador(a), as designações para o exercício dos cargos em comissão, escalonados de CJ-1 a CJ-04, deverão recair em servidores(as) do quadro de pessoal efetivo do Tribunal ou da carreira judiciária, preferencialmente estáveis e com formação superior.

Parágrafo único - A requisição e cessão de servidores(as) oriundos(as) de órgãos não integrantes do Poder Judiciário da União dar-se-ão de forma excepcional, desde que demonstrado o interesse do Tribunal e respeitados os limites percentuais da legislação e normativos aplicáveis.

CAPÍTULO II

DO GABINETE DOS(AS) DESEMBARGADORES(AS) DO TRABALHO

Art. 431. Cada Desembargador(a) disporá de um Gabinete, incumbido de executar os serviços administrativos e de assessoramento jurídico.

Parágrafo único. Resolução administrativa indicará a quantidade e tipo de funções comissionadas disponibilizadas para a composição do gabinete.

Art. 432. Os(As) servidores(as) do Gabinete, de estrita confiança do(a) Desembargador(a), serão preferencialmente designados(as) entre os(as) servidores(as) do quadro efetivo deste Tribunal ou da carreira do Poder Judiciário da União, observado o disposto no artigo 430 deste Regimento Interno.

Art. 433. O horário de trabalho dos(as) servidores(as) do Gabinete, observadas a duração legal e as peculiaridades do serviço, será o estabelecido pelo(a) Desembargador(a).

Art. 434. A instauração de processo administrativo em face de servidor(a) lotado(a) em Gabinete de Desembargador(a) do Trabalho deverá ser comunicada ao(à) Desembargador(a).

Fim!!!

Se você chegou até aqui eu espero ter ajudado na realização de seu sonho e gostaria de ir além!!!

Eu gostaria de ser sua testemunha pelo merecimento de sua vaga já que o esforço nunca é em vão, então poste uma foto de você estudando comigo nas redes sociais e, devagar e sempre, vamos ir ajudando cada um que precisar de nós nessa jornada de Concurseiro.

Boa sorte!! E pode sempre contar como CONCURSEIRO ON!!!

www.concurseiroon.com.br



SIGA NOSSOS CANAIS!



<https://www.youtube.com/@concurseiroon>



<https://www.instagram.com/oconcurseir...>



Conheça nossos cursos: <https://www.concurseiroon.com.br/>

ORAÇÕES PODEROSAS PARA VOCÊ!



Segue uma oração para iniciar um bom dia de estudos:

<https://youtu.be/MgJORn4xoH0>

Segue uma oração em vídeo para a véspera de sua prova!

<https://www.youtube.com/watch?v=cQRINEAI0H0&t=20s>

"E, tudo o que pedirdes em oração, crendo, o receberéis." (Matheus. 21:22)

Deus te abençoe